



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei 020/93

Espécie do Expediente "Altera o prazo para permanência na frota de táxis do Município, alterando os artigos 1º e 2º da Lei nº 629 de 02.12.82 e dá outras providências."

Prop onente: LEGISLATIVO MUNICIPAL - Ver. Luis Carlos Ferraz

Data de entrada 28 / JUNHO / 19 93

Protocolado sob n.º 1341 fl. 46

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 29.06.93, baixou às Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento. Em sessão ordinária de 24.08.93 foi aprovado por unanimidade. 



PLL 020/1993 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019674
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 709BF8E5DA86DDA445877AB0A8E37E4E



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

" ALTERA O PRAZO PARA PERMANÊNCIA
NA FROTA DE TÁXIS DO MUNICÍPIO,
ALTERANDO OS ARTIGOS 1º E 2º DA
LEI Nº 629 DE 02/12/82 E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS".

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores :

Diante das dificuldades econômicas por que passam nossos taxistas, no obstante suas longas e árduas jornadas de trabalho é que proponho a ampliação do prazo para substituição dos veículos da frota de táxi em nosso Município.

Sem esquecer o fator segurança, acrescento a esta ampliação de prazo, o contra ponto de vistoria periódica no prazo mais elástico hora proposto.

Pelo exposto é que solicito à meus pares a aprovação desta Lei, o que se não resolve o problema, não tenho dúvidas que o ameniza, salientando que o prazo fixado na Lei anterior, expira dia 30 de junho, pelo qual peço seja este apreciado em regime de urgência por este plenário.


Ver. Luis Carlos Larrea
Proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 020/93

" ALTERA O PRAZO PARA PERMANÊNCIA NA FROTA DE TÁXIS DO MUNICÍPIO, MODIFICANDO OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 629 DE 02/12/82 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 629 de 02/12/82, passa a vigorar com a seguinte redação :

" OS VEÍCULOS EM OPERAÇÃO NA FROTA DE TÁXIS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA, AO ATINGIREM TREZE (13) ANOS CONTADOS DA DATA DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO, DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS."

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei, passa a vigorar com a seguinte redação :

" SÓ SERÃO PERMITIDAS SUBSTITUIÇÃO POR VEÍCULOS QUE TENHAM ATÉ TREZE (13) ANOS DE FABRICAÇÃO.

§ 1º - Ao completar dez (10) anos de emplacamento, obrigatoriamente, deverá ser feito laudo técnico pela Secretaria Municipal de Transportes que determinará a conviniência ou não da permanência do veículo na frota. No caso de laudo favorável, a vistoria deverá ser procedida a cada sessenta (60) dias.

§ 2º

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. João Collares
Prefeito Municipal

PLL 020/1993 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019674 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 709BF8E5DA86DBA445877AB0A8E37E4E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 629, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982

ALTERA O PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO
3º da LEI nº 253, DE 24/07/1974,
ALTERADO PELA LEI Nº 482 DE 17/
04/79.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - O parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei
253, de 24/07/74, alterado pela Lei nº 482, de 17/04/79, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"OS VEÍCULOS EM OPERAÇÃO NA FROTA DE TÁXIS DO M
NICÍPIO DE GUAÍBA, AO ATINGIREM DEZ (10) ANOS
CONTADOS DA DATA DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO, DEVE
RÃO SER SUBSTITUIDOS.

ART.2º - Só serão permitidas substituições por
veículos que tenham até dez (10) anos de fabricação.

do Art. 2º
Parágrafo único - As substituições poderão
feitas, inclusive se o veículo for de ano de fabricação inferior ao que e
tá rodando, mas sempre respeitando o Art. 2º da presente Lei.

ART.3º - Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIIPAL DE GUAÍBA, em 02 de dezembro de 1982

Dr. Solon Tavares
DR.SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE -SE

Dr. Henrique Ott Neto
DR.HENRIQUE OTT NETO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de ~~Finanças e Orçamentos~~

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

AO DPM PARA O PARECER.

Sala das Comissões, em

Sald

Presidente

Diogo

Osório

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF nº 018 / 93 CJR
EM 02 / 07 / 93

Prezado Senhor:

A Câmara Municipal de Guaíba, atendendo ao pedido da Comissão de Justiça e Redação, vem por meio desta, solicitar o parecer do DPM, do seguinte processo: Projeto-de-lei nº 020/93 - de autoria do Vereador Luis Carlos Ferreira, - " Altera o prazo para permanência na frota de táxis 'do Município, alterando os artigos 1º e 2º da Lei nº 629 de 02.12.82 e dá outras providências ". Que segue em anexo.

No aguardo de uma breve resposta, subscrevemo-nos atenciosamente.


Luis Carlos Larrea Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Oscar Brenno Sthanke
M.D Diretor do DPM

PLL 020/1993 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019674 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 709BF8E5DA86DBA445877AB0A8E37E4E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 09 de agosto de 1993

Sr. Presidente e membros das Comissões Permanentes
RET. PROJETO DE LEI Nº 020/93

O Vereador abaixo subscrito, apresenta
nos termos Regimentais emenda ao PROJETO DE LEI Nº 020/93,
nos seguintes termos:

EMENDA

O ART. DA LEI Nº 629 DE 02/12/82, passa a vigorar com a seguinte redação:

"OS VEICULOS EM OPERAÇÃO NA FROTA DE TAXIS E LOTAÇÕES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE GUAIBA, AO ATINGIREM TREZE (13) ANOS CONTADOS DA DATA DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO, DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS."

Sendo o Proposto

VER. ELI FIALHO DE AVILA
VER. ELI FIALHO DE AVILA
Proponente





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

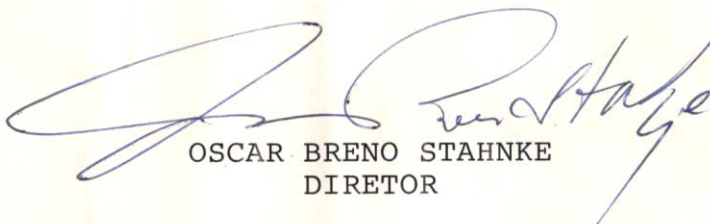
Of. nº 1130 /93

Porto Alegre, 03 de agosto de 1993.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de Vossa Senho
ria através de Of. 018/93 CJR, estamos enviando **PARECER**
desta Delegações de número 7615, ementado da seguinte for
ma: *Projeto de lei - Altera tempo de vida útil de táxis. Iniciativa*
concorrente, pois não há repercussão orçamentária ou na estrutura da
organização administrativa.

Aproveitamos a oportunidade para re
novar nossos protestos de estima e consideração.


OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

A SUA SENHORIA
O SR. LUIS CARLOS L. FERREIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

ra.

PLL 020/1993 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019674 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 709BF8E5DA86DBA445877AB0A8E37E4E





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Porto Alegre, 03 de agosto de 1993.

PARECER 7615

Projeto de lei - Altera tempo de vida útil de táxis. Iniciativa concorrente, pois não há repercussão orçamentária ou na estrutura da organização administrativa.

Atendendo solicitação da Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara Municipal de Guaíba solicita parecer sobre o Projeto de Lei 020/93, em tramitação naquela Casa. O projeto é de autoria do Vereador Luis Carlos Ferreira e "altera o prazo para permanência na frota de táxis do Município, modificando os artigos 1º e 2º da Lei nº 629, de 02-12-82 e dá outras providências". Estão anexados ao ofício o projeto e a lei que se pretende modificar.

Passamos a opinar.

2.

Os dois primeiros artigos do projeto prevêm:

"Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 629 de 02/12/82, passa a vigorar com a seguinte redação:

'OS VEÍCULOS EM OPERAÇÃO NA FROTA DE TÁXIS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA, AO ATINGIREM TREZE (13) ANOS CONTADOS DA DATA DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO, DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS.'

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

PL 020/1993 - AUTORIA: Ver. Celso
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019674 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 709BF8E5DA86DBA445877AB0A8E37E4E



'SÔ SERÃO PERMITIDAS SUBSTITUIÇÃO POR VEÍCULOS QUE TENHAM ATÉ TREZE (13) ANOS DE FABRICAÇÃO.'

§ 1º - Ao completar dez (10) anos de emplacamento, obrigatoriamente, deverá ser feito laudo técnico pela Secretaria Municipal de Transportes que determinará a conveniência ou não da permanência do veículo na frota. No caso de laudo favorável, a vistoria deverá ser procedida a cada sessenta (60) dias."

A alteração proposta pretende ampliar o tempo de permanência dos veículos no serviço de transporte portáxi, de 10 para 13 anos.

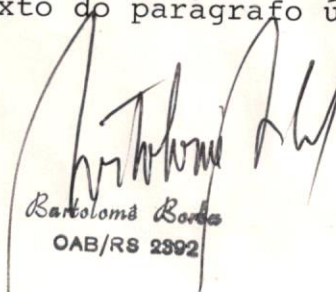
O parágrafo 1º do art. 2º, constante do projeto, impõe que após os 10 anos de emplacamento deverá o veículo submeter-se a laudo técnico que opinará pela conveniência de sua permanência até o limite de 13 anos.

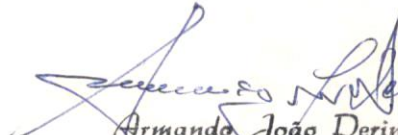
3. Não vemos inconstitucionalidade no projeto. De fato, a matéria legislada calca-se no interesse local e a iniciativa é concorrente, posto que sem repercussão no orçamento ou na estrutura da organização administrativa.

Concluimos, portanto, que com relação aos aspectos de legalidade e constitucionalidade do projeto, que é sobre o que nos cabe opinar, o projeto não sofre qualquer óbice a sua tramitação.

Observamos, apenas, que o projeto ignorou o parágrafo único do artigo 2º, da lei 629, de 2/12/82, ao criar o parágrafo 1º. Pensamos que seja intenção do Autor transformá-lo em § 2º, o que deve ficar expresso no projeto com a repetição de seu texto como 2º. Do contrário, o "caput" do artigo 2º, na redação do projeto, estaria autorizando substituição por veículo com até 13 anos de fabricação, tempo limite para sua permanência na frota, o que não faria sentido sem a manutenção do texto do parágrafo único do atual artigo 2º.

É o parecer.


Bartolomé Borda
OAB/RS 2392


Armando João Perin
OAB/RS 5857
CPF 007331640-72

PLL 020/1993 - AUTORIA: Ver. Gaió
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019674 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 709BF8E5DA86DBA445877AB0A8E37E4E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 020/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *favoravelmente*

Sala das Comissões, em 08/08/93

Presidente

Relator

PLL 020/1993 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019674

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 709BF8E5DA86DBA445877AB0A8E37E4E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

020/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoreável

Sala das Comissões, em

22.8.93

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

020/93

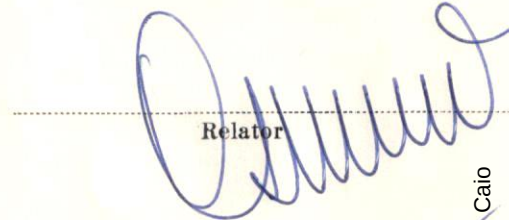
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

De forma FAVORÁVEL, DE ACORDO COM O PARECER DO DPJ
SOB Nº 76/5.

Sala das Comissões, em 20/08/93


Presidente




Relator

PLL 020/1993 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019674 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 709BF8E5D0A86DBA445877AB0A8E37E4E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 218 / 1993

EM 25 / 08 / 93

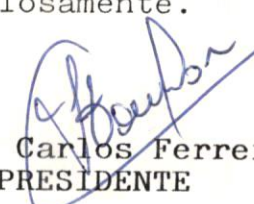
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo cópia do Projeto-de-Lei 020/93 que "Altera o prazo para permanência na frota de táxis do Município, alterando os artigos 1º e 2º da Lei 629 de 02.12.82 e dá outras providências", aprovado por unanimidade, em sessão plenária realizada dia 24 do corrente.

Aproveitamos ainda, para solicitar que nos seja enviada uma cópia da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.


Ver. Luis Carlos Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. SR.

Dr. João Collares

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLL 020/1993 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019674 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 709BF8E5DA86DBA445877AB0A8E37E4E

